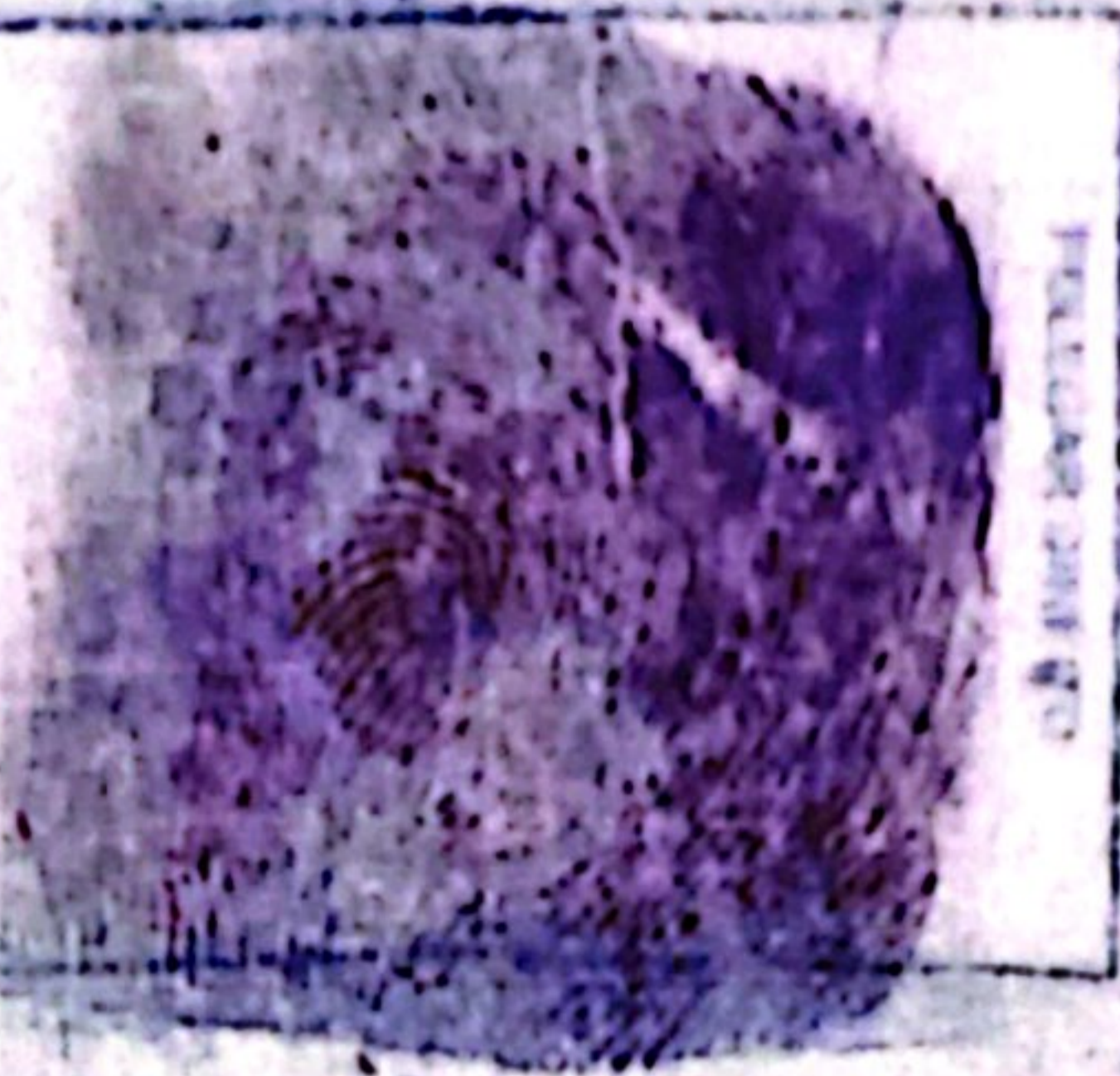




ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE ACESSO SOCIAL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES DE SOUZA

EC-7



PELICULA Nº 001 070



*Joseilton Peixoto da Silva*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NÚMERO 7.902.837

DATA DE EXPIRAÇÃO 13/07/2016

<< JOSEILTON PEIXOTO DA SILVA >>

<< CICERO JOSELITO PEIXOTO DA SILVA >>

<< CICERA COPPEIA DA SILVA >>

MUNICÍPIO GARANHUNS - PE

DATA DE NASCIMENTO 27/12/1987

DIG. ORIGINAL << CN9944 LA02 F268 CART JUCATI-PE 29.09.2005 >>

071.195.544-17

*[Signature]*

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/05/83

PORTAL DA TRANSPARENCIA  
assinado por: idler 122  
https://transparencia.municipio.garanhuns.pe.gov.br/portal-da-transparencia/assinado-por-idler-122

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA CRIADA PELA LEI 10.438/02

CLASSIFICAÇÃO: BI RESIDENCIAL	TIPO DE FORNECIMENTO: Conv - Monômia - Monofásico
NOME DO CLIENTE: ALFREDO SILVINO DA SILVA	<b>CÓDIGO DA INSTALAÇÃO</b> 0006525385
CPF: 036 065 384-72 ENDEREÇO: RUA DO A UDE 73 --A	<b>CÓDIGO DO CLIENTE</b> 7036849694
JUCATI/JUCATI 55398-003 - JUCATI PE	

REF: MES / ANO	TOTAL A PAGAR	VENCIMENTO
02/2024	113,25	26/02/2024



Nota fiscal nº 295951928 SÉRIE ÚNICA 000 DATA DE EMISSÃO: 19/02/2024  
Consulte pela chave de acesso em:  
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Nf3e/consulta>

Chave de acesso:  
2624 0210 8359 3200 0108 6600 0295 9519 2820 5033 3370  
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de autorização

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail utilizando o qr code no verso da fatura

DATAS DE LEITURAS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	PRÓXIMA LEITURA
	19/01/2024	19/02/2024	31	19/03/2024

ITENS DE FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIB. (R\$)	VALOR (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	BASE CÁLC. ICMS (R\$)	ALÍQUOTA ICMS (%)	ICMS (R\$)	TARIFA UNIT. (R\$)
Consumo-TUSD	KWH	108,00	0,56501487	61,02	2,57	81,02	20,50	12,51	0,42538000
Consumo-TE	KWH	108,00	0,45039947	48,64	2,04	48,64	20,50	8,97	0,33809000
ICMS-CDE NF287585148				0,41					
Multa-NF 287585148				1,91					
Juros-NF 287585148				1,27					
<b>TOTAL DA FATURA</b>				<b>113,25</b>					

HISTÓRICO DE CONSUMO			
CONSUMO FATURADO			
Mês/Ano	kWh	Dias Fat.	
FEV 24	108	31	
JAN 24	115	30	
DEZ 23	97	28	
NOV 23	86	32	
OUT 23	76	30	
SET 23	89	33	
AGO 23	87	31	
JUL 23	81	29	
JUN 23	87	31	

TRIBUTO	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
PIS	87,17	0,94	0,81
COFINS	87,17	4,36	3,80
ICMS	109,66	20,50	22,48
RESERVADO AO FISCO			



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE

- Casa Experidião Peixoto -

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUCATI, E DE OUTRO LADO A JOSEILTON PEIXOTO DA SILVA.**

### **CONTRATO Nº 003/2024**

Contrato de prestação de serviços que, na melhor forma do direito, celebram de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 35.450.816/0001-00, situada à Rua José Felipe, nº 05, Centro, Jucati/PE, neste ato, representada por seu Presidente, o Sr. Marcos Virgulino Leite, inscrito no CPF sob o nº 047.947.574-17, e documento de identificação nº 6862856 SDS/PE, daqui em diante denominado como **CONTRATANTE**, e de outro lado, o Sr **JOSEILTON PEIXOTO DA SILVA**, inscrito no CPF: 071.195.544-17 e documento de identidade 7.902.837SDS/PE, residente na Rua do Açude, 73, Centro, Jucati/PE, daqui em diante denominado como **CONTRATADO**, na presença das testemunhas que ao final assinam, firmam o presente acordo, regido pela Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações, através do Processo 003/2024, Dispensa 002/2024 atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a contratação de pessoa física para prestação de serviços de assessoria administrativa voltada a alimentação do sistema SAGRES LICON do TCE, referente aos processos licitatórios e contratos do exercício 2023, para o atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Jucati/PE.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS**

O prazo de vigência do presente contrato será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, ou até que todas as obrigações sejam cumpridas, o que ocorrer primeiro, podendo ainda ser prorrogado conforme o disposto na Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

Como contraprestação à execução do serviço, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global de **R\$ 1.100,00** (mil e cem reais) a ser pago posterior a prestação dos serviços, em parcela única.

**Parágrafo primeiro:** A fatura referente aos serviços executados e os reajustes, se houver, serão encaminhadas à presidência da Câmara para as providências relativas à conferência e verificação da compatibilidade.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE**

**- Casa Experidião Peixoto -**

**Parágrafo segundo:** A Câmara Municipal efetuará o pagamento das mencionadas faturas em até 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data de apresentação dos documentos no departamento de finanças.

I. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do parágrafo terceiro, fluirá a partir da respectiva regularização.

II. O contratado deverá informar, juntamente com a Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária.

III. A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

IV. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade do contratado.

V. O contratado apresentará previamente ao setor financeiro da Câmara Municipal, para análise e aprovação do pagamento, os seguintes documentos;

a) Nota fiscal, contendo os serviços realizados no período devidamente aprovado pelo técnico da CONTRATANTE;

**Parágrafo terceiro:** Quando do pagamento, a Contratante poderá efetuar a retenções obrigatórias de ISS, INSS e/ou IR, conforme o caso, de acordo com a legislação vigente. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados do contratado no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

**Parágrafo quarto:** Nos casos de eventual(is) atraso(s) de pagamento(s), ocorrido(s) por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão, entre o prazo do referido atraso a correspondente ao efetivo adimplemento de parcela, será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$\underline{EM = I \times N \times VP}$$

Onde:

**EM** = Encargos Moratórios.

**I** = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela a ser paga.

### **CLÁUSULA QUARTA: DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E FONTE DE RECURSOS**

A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE

- Casa Experidião Peixoto -

01 000 CÂMARA MUNICIPAL  
01 031 0001 2001  
3.3.90.36

## CLÁUSULA QUINTA: DOS REAJUSTES

De acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/95, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores do contrato não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inciso II do art. 65 Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo único:** Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) da Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a lhe substituir, havendo para tanto, o comparativo com a tabela de preços referencial que embasou o levantamento orçamentário da proposta de preços.

I. Será utilizado para o reajuste de preços a fonte que se apresente mais vantajosa ao erário.

## CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133/21 caberá, à **Contratada**:

- Manter regular a situação da regularidade fiscal durante a execução contratual;
- Responsabilizar-se integralmente, pela execução dos serviços de acordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta apresentada;
- Cumprir fielmente com a execução do Contrato, honrando a qualidade, durabilidade e prazos de realização;
- Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Câmara Municipal de Jucati ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Objeto;
- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- Comunicar-se de imediato com a Câmara Municipal de Jucati/PE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade, eficiência, eficácia e efetividade dos serviços;
- Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133/21 caberá, à **Contratante**:

Rua José Felipe, 05 - CEP: 55.398-000 - Centro - Fone: (87) 3779-8224 - Jucati - PE  
CNPJ.: 35.450.816/0001-00 - email: camara.v.jucati@hotmail.com



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE

- Casa Experição Peixoto -

- a) empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Termo;
- b) proporcionar todas as condições necessárias para que o CONTRATADO possa cumprir com o objeto da contratação;
- c) efetuar o recebimento dos serviços verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado;
- d) comunicar imediatamente o CONTRATADO, quando no acompanhamento, qualquer irregularidade for verificada na prestação dos serviços;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o Contrato.

## CLÁUSULA OITAVA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do objeto ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo primeiro:** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo segundo:** A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, conforme art. 138, I da Lei Federal 14.133/2021, consensual, por acordo entre as partes, conforme inciso II também do art. 138 ou ainda determinada por decisão arbitral, conforme inciso III do mesmo dispositivo;

**Parágrafo terceiro:** Nos dois primeiros casos mencionados no subitem anterior (rescisão unilateral ou consensual), deverão observar as disposições contidas no § 1º do art. 138 da Lei Federal 14.133/2021;

**Parágrafo quarto:** Nos casos de extinção decorrente de culpa exclusiva da administração, nos termos do § 2º do art. 138 da Lei Federal 14.133/2021, o contratado deverá ser ressarcido nos termos dos incisos de I a III deste dispositivo;

**Parágrafo quinto:** Nos casos de extinção unilateral, o contratado ficará sujeita as possíveis consequências estabelecidas no art. 139 da Lei Federal 14.133/2021.

## CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Lei Federal 14.133/2021.

**Parágrafo primeiro:** O Fiscal do contrato representará a administração sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo;

**Parágrafo segundo:** As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão o CONTRATADO ao previsto do art. 155 ao art. 163 da Lei Federal 14.133/2021;

**Parágrafo terceiro:** A competência para a aplicação das sanções é atribuída ao Chefe do Legislativo Municipal;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE

- Casa Experidião Peixoto -

**Parágrafo quarto:** As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO


Para os serviços contratados através deste termo, os serviços deverão ser executados pelo contratado, sendo vedada a subcontratação dos serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jupi/PE como o único competente para dirimir quaisquer litígios oriundos desse contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento de contrato em duas vias de igual teor e forma que depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes contratantes.

Jucati/PE, em 14 de março de 2024.

  
MARCOS VIRGULINO LEITE  
Presidente – Câmara Municipal de  
Jucati/PE

  
JOSEILTON PEIXOTO DA SILVA  
Contratado

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: